



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA N° - CMMMPV 1208/2024
(à MPV 1208/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória, o seguinte artigo:

“**Art.** O inciso II do § 1º do art. 74-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.202, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 74-A.....

§ 1º.....

.....

II – não poderá ser inferior a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação;

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.208, de 2024, revoga dispositivos da MPV 1.202/2023, que trata da reoneração da folha de pagamentos, entre outros pontos. Sempre fomos contrários à reoneração, que sob o disfarce de ajuste fiscal camufla um retrocesso em políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do País. A MP 1202 eleva o custo de empregar no Brasil, prejudica a competitividade da indústria e do comércio e ignora as decisões do Congresso Nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5141520801>

Por duas vezes em 2023, o Congresso decidiu pela manutenção da desoneração da folha, derrubando o veto presidencial e aprovando a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023. A MP 1202 desrespeita essa vontade, demonstrando descaso com o processo democrático e com os anseios da população. Não por acaso, apresentamos emenda a esta medida propondo a sua rejeição por completo.

Embora o governo tenha voltado atrás e revogado partes dos dispositivos, consideramos que o alcance da revogação está aquém do necessário. É preciso um olhar atento principalmente à compensação tributária, que corrige distorções quando as empresas pagam mais tributos que o devido, por meio da geração de créditos a serem usados futuramente para abater valores e débitos junto ao Fisco.

A MP 1202 limitou essa prática e a utilização desses valores, estipulando que esse pagamento não seja inferior a 1/60 avos por mês dos créditos. Na prática, isso possibilita que o governo retenha um valor que é um direito devido ao contribuinte, inclusive reconhecido judicialmente, pagando em pequenas prestações. Essa situação aumenta a insegurança jurídica e a complexidade do sistema de pagamentos brasileiro, e impacta negativamente os caixas das empresas, sua segurança econômica e atratividade para investimentos. As limitações à compensação tributária podem gerar desestímulo a investimentos, aumento da capacidade ociosa da indústria e do desemprego.

A presente emenda busca corrigir possíveis desequilíbrios causados pela limitação à compensação tributária, garantindo uma proteção mínima aos direitos dos contribuintes e promovendo condições mais favoráveis para atividades econômicas e investimentos.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5141520801>